

DIRETIVA N°01/2020

De 03 De Fevereiro

1. ENQUADRAMENTO

Os serviços de consultoria estão regulados no artigo 155° e seguintes do Código da Contratação Pública (CCP), sendo que a Lei n° 69/IX/2019 veio alterar os intervalos de valores, bem como os procedimentos, dando assim uma nova redação ao artigo 155° do Código da Contratação Pública.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 9°, alínea c) do artigo 10° e b) do artigo 13° do Decreto-lei n.º 55/2015 de 09 de outubro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas e, com vista a esclarecer e orientar as entidades adjudicantes, vem a ARAP através deste documento, emitir instruções sobre a nova redação do artigo 155° do Código da Contratação Pública.

2. OBJETIVO

Com a presente diretiva, pretende garantir que as Unidades de Gestão de Aquisições (UGA), assim como todas as Entidades Adjudicantes (EA), estejam esclarecidas relativamente às alterações ao artigo 155° do Código da Contratação Pública (CCP), no que diz respeito à contratação de serviços de consultoria nomeadamente, os limites de valor a observar, os procedimentos, assim como a tramitação que devem ser seguidas.

Assim, todos os destinatários da presente diretiva deverão garantir a adoção das boas práticas de contratação pública, conduzindo os procedimentos em estrito cumprimento da legislação vigente.

3. INSTRUÇÕES

- a) Os serviços de consultoria *“consistem na execução de trabalhos de carácter jurídico, técnico, artístico, intelectual ou científico, podendo ter, designadamente, elaboração de estudos, planos ou projetos de carácter jurídico, técnico, organizativo, económico, financeiro, ambiental ou social; a assessoria em matéria de definição de políticas, reformas institucionais, preparação e gestão de projetos implementação de projetos de informática; recolha de dados e/ou a preparação de estudos estatísticos; ou realização de atividades de investigação e desenvolvimento;”*¹
- b) O preço do serviço a contratar determinará a escolha do procedimento a ser levado a cabo pela entidade adjudicante.
- c) A determinação do procedimento é feita com base no critério do valor, conforme pode-se verificar no disposto no artigo 155º do CCP (redação dada pelo artigo 51º da Lei nº69/IX/ 2019).
- d) Pode-se ler do disposto da nova redação do artigo 155º do CCP no ponto 1 que: *“1. Ao procedimento para a contratação de serviços de consultoria de valor superior a 5.000.000,00\$00 (cinco milhões de escudos) deve ser precedido de uma prévia qualificação.”*

¹ CFR, art. 2º alínea v) do CCP.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Conselho de Administração

Tratando de serviços de consultoria cujo valor seja superior ao montante de cinco milhões de escudos as entidades adjudicantes devem utilizar a tramitação do procedimento de consultoria com prévia qualificação.

- e) O ponto 4 do mesmo artigo refere que: “4. *Para a contratação de serviços de consultoria de valor igual ou superior a 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), até o valor igual ou inferior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), a entidade adjudicante deve elaborar uma lista curta de convidados, não menos de três, sem necessidade de realização de uma prévia qualificação.*”

Neste caso, as entidades adjudicantes devem seguir a tramitação do procedimento por concurso restrito.

- f) Da inserção do ponto 7 resulta que: “7. *Pode ser adotado o procedimento de ajuste direto na contratação de serviços de consultoria de valor até 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), mediante despacho fundamentado da entidade adjudicante.*”

Relativamente a este ponto 7, apesar da redação trazer a expressão “até”, as Entidades Adjudicantes devem observar que o limite para o procedimento em causa é sempre inferior a dois milhões de escudos. Pelo que os mesmos devem seguir a tramitação do procedimento por Ajuste Direto.

- g) A tramitação de cada procedimento está publicada no site www.arap.cv

- g) Nos casos de serviços de consultoria os Termos de Referências substituem o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos.

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira – Ténis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: +238 2615666 – C.P. 787

- www.arap.cv -

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Conselho de Administração

- h) Ficam revogadas as Diretivas da ARAP nº1/2017 de 15 de março e o nº 6/2018 de 26 de outubro.

Em tudo o que não estiver previsto sobre esse procedimento no regime especial, deve-se recorrer a matéria regulada no regime geral do CCP.

4. ENTRADA EM VIGOR

Esta diretiva entra em vigor após a sua notificação e publicação.

O Conselho de Administração,

Paula de Figueiredo Vieira

Samira Duarte

Nilda Gonçalves

/Administradora/

/Presidente/

/Administradora/

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira – Ténis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: +238 2615666 – C.P. 787

– www.arap.cv –